

FCV; c) as despesas com a conservação dos bens da FCV e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade; d) a aquisição de material de expediente e desportivo; e) o custeio dos campeonatos, torneios ou jogos organizados pela FCV; f) a aquisição de distintivos e carteiras; g) a assinatura de jornais e revistas especializadas e a compra de material fotográfico para os arquivos da FCV; h) os gastos de publicidade da FCV; i) as despesas eventuais; j) os custos com impressos; k) os custos com estatística; l) os custos com Seguros; m) os custos com premiação; n) outros custos; o) as despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios sociais; p) as despesas com serviços contratados; q) as despesas de localização e funcionamento; r) as despesas com vendas; s) as despesas financeiras; t) outras despesas operacionais e não operacionais. Art. 52 – Nenhuma despesa será processada à revelia do Diretor Administrativo e sem que o respectivo pagamento seja autorizado pelo Presidente da FCV. **CAPÍTULO V DA FILIAÇÃO** Art. 53 – A FCV dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às EPDs que pratiquem o voleibol, desde que a requeiram. Art. 54 – São consideradas filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários e aquelas EPDs que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto. Parágrafo Único – Ficará sem representação na FCV, persistindo, entretanto, suas obrigações, a EPDs que durante 02 (dois) anos consecutivos deixar de disputar o Campeonato Estadual de qualquer categoria que seja e não pagar os débitos existentes para com ela. Art. 55 – São condições essenciais para obter a filiação: a) ter personalidade jurídica; b) ter seus estatutos em conformidade com as normas emanadas da FCV, CBV e FIVB; c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente; d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e de seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FCV o exija, antes de aprová-lo; e) fornecer a relação completa de atletas; f) não conter em seus Estatutos nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros; g) depositar em favor da FCV a taxa de Anuidade, ainda que proporcional, que será devolvida no caso de não ser concedida a filiação; h) depositar em favor da FCV a “jóia” estipulada que será devolvida, com dedução de 20%, referente as custas, no caso de não ser concedida a filiação; i) indicar a praça de esportes em que “mandará” seus jogos de voleibol. Art. 56 – A FCV poderá desfiliar qualquer EPD que infrinja ou tolere que sejam infringidos este Estatuto bem como os da CBV, FIVB e do COB e demais normas vigentes pelos mesmos aprovadas, respeitado o devido processo legal. **CAPÍTULO VI DAS LIGAS** Art. 57 – São reconhecidas as Ligas formadas nas diversas Regiões Esportivas do Estado de Santa Catarina, criadas segundo disciplina da LGD, que poderão ser especializadas ou ecléticas e atuarão vinculadas a FCV. Art. 58 – Cada Liga se fará representar junto aos Poderes da FCV por intermédio de seu Presidente, não podendo, no entanto, a ela filiar-se. **CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS** Art. 59 – São direitos de toda Entidade filiada: a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos as Normas emanadas da FCV,

